

CONTRATO HMV
NUMERO 139/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO-HOSPITAL MESTRE VITALINO E A EMPRESA CLEAN HIGIENIZAÇÃO DE TEXTEIS EIRELI ME, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO-HOSPITAL MESTRE VITALINO**, com endereço à Rodovia BR 104, 756, Bairro Luiz Gonzaga, Caruaru, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0008-00, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da Cédula de Identidade RG. nº1.006.466- SDS-PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº102, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA CLEAN HIGIENIZAÇÃO DE TEXTEIS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.837.083/0001-24, sito à Rua José Álvaro de Melo, 170 A, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, neste ato representada por **MATHEUS CAMPELO GODOY VILELA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.910.294-99, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços pela **CONTRATADA**, de transporte, desinfecção e higienização do enxoval hospitalar, conforme proposta da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O enxoval deverá ser recebido e entregue já higienizado nas dependências da sede do **HOSPITAL MESTRE VITALINO**, sob gerenciamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** fornecerá todos os insumos e a mão-de-obra necessária à execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As roupas serão processadas com vapor (termo-desinfecção), a 80° C e alvejadas com **Peróxido de Hidrogênio**, com garantia de qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal equivalente a quantidade de enxoval higienizado da



seguinte forma: o preço estabelecido para a locação, higienização e desinfecção do enxoval hospitalar será de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) por quilograma pesado da roupa suja.

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**. Para fazer jus ao pagamento mensal, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, tudo mediante fatura atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado mediante **TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei :

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar- se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Realizar uma coleta / entrega diária das peças para lavagem, durante os sete dias da semana, independente de feriados e/ou dias santos;

4.1.5.Devolver as peças recolhidas no dia, com prazo máximo de 24 horas e havendo necessidade de relavagem de uma ou mais peças coletadas, serão consideradas como pendências. Nesse caso, obriga-se a **CONTRATADA** a efetuar a devolução das referidas peças no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da coleta das peças, sem custo ao **CONTRATANTE**;

4.1.6.Responsabilizar-se pelos danos e extravios, causados ao enxoval quando estiver em posse da contratada.



4.1.7. Apresentar, na contratação, a Certidão de Regularidade com a Vigilância Sanitária, Licença de Funcionamento do Meio-Ambiente e Registro do Conselho Regional de Química ou qualquer documento social solicitado pela **CONTRATANTE**, bem como os documentos PPRA, PCMSO, na sede da **CONTRATADA**, Teste Bacteriológico e Análise Físico Químico da água utilizada no processo de higienização do enxoval;

4.1.8. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes;

4.1.7. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe, que resguarde a **CONTRATANTE** sobre qualquer reclamação perante a responsabilidade técnica da **CONTRATADA** para execução do objeto contratual.

4.1.9. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/HOSPITAL MESTRE VITALINO**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Caruaru, 01 de novembro de 2020.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/HOSPITAL MESTRE VITALINO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO


CONTRATADA
EMPRESA CLEAN HIGIENIZAÇÃO DE TEXTEIS EIRELI ME
MATHEUS CAMPELO GODOY VILELA

Testemunhas:

1.  _____ CPF: 652.618.444-87

2.  _____ CPF: 695.457.824-04